



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL C.M.D.R – SÃO PEDRO DO TURVO -SP

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 1º - O conselho Municipal de Desenvolvimento rural de São Pedro do Turvo, criado pela Lei Municipal nº 2433 de 20 de dezembro de 2018:

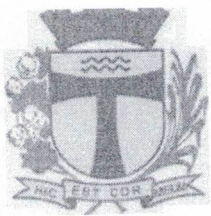
- I- Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II- Promover a integração dos vários segmentos agrícolas, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III- Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Sustentável;
- IV- Aprovar e acompanhar anualmente o Plano de Trabalho Anual;
- V- Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 8 membros, sendo:

- I- 2 (dois) representantes titular e 2 (dois) suplente da prefeitura municipal;
- II- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação dos Produtores Rurais, pela mesma indicados.
- III- 1 (um) representante titular e 1(um) suplente, da sociedade civil, representante dos produtores.

A nova composição deverá ser indicada através de decreto do prefeito municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural contará com um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Executivo.

Artigo 4º - Compete aos membros;

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II - Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V - Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

Artigo 5º - São direitos dos membros:

- I - Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II - Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Artigo 6º- As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhe direito de voz e voto;

Parágrafo Único - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 7º - O Conselho Municipal deverá realizar uma reunião de fim de ano, para avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Artigo 8º- Todos os assuntos tratados e as deliberações aprovadas em cada reunião do Plenário serão devidamente registrados em ata, que será digitada, devendo conter em seu texto as posições majoritárias, minoritárias e de abstenção, com o número de seus respectivos votantes, a qual será apresentada lida e discutida na reunião seguinte para aprovação.

Artigo 9º- Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes mediante deliberação tomada em Reunião, expressamente convocada para o efeito, deste Regimento.

São Pedro do Turvo, 07 de Janeiro de 2025.

Gabriel Menoni dos Santos
Assessor de Meio Ambiente
RG.: 54.618.946-5

Gabriel Menoni dos Santos
GABRIEL MENONI DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDR

Paulo Cesar Oliveira
PAULO CESAR OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE DO CMDR